

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1919/2026.
DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº010/2026 - Data: de 16
de janeiro de 2026.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de apoio financeiro para cobertura de despesas com a participação de beneficiários de programas públicos de esporte e lazer em eventos oficiais, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adiantamentos para custear despesas com transporte, alimentação, inscrição, hospedagem e demais gastos necessários à participação de beneficiários de programas de esporte e lazer do Município em competições, jogos, torneios, festivais, cursos, seminários, congressos e outros eventos correlatos, realizados dentro e fora do território municipal.

Parágrafo único. Entende-se por despesas operacionais aquelas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, taxas de inscrição e outras correlatas, desde que vinculadas à finalidade pública do evento.

Art. 2º. O custeio referido no artigo anterior terá como finalidade:

I - Possibilitar a participação dos beneficiários em eventos esportivos e de lazer de interesse público;

II - Incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social e promoção da saúde;

III - Valorizar atletas, paratletas e praticantes de atividades físicas integrantes de programas municipais.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, são definidos como despesas que não se subordinam ao processo normal:

I - Despesa com alojamento, alimentação e estadia de delegações esportivas ou escolares em viagens e competições e eventos para representar o Município de Fazenda Rio Grande;

II - Inscrições em campeonatos e jogos, desde que seja realizado por federação ou liga previamente contratadas com o Município.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários dos adiantamentos os atletas, instrutores, técnicos e participantes regularmente cadastrados em programas ou projetos esportivos e de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários e eventos deverá observar critérios objetivos estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, considerando:

I - A relevância esportiva e representatividade do evento;

II - O desempenho e assiduidade do beneficiário no programa;

III - A disponibilidade orçamentária; e

IV - A observância do princípio da isonomia.

Art. 5º. O valor dos adiantamentos observará limites máximos por evento e por beneficiário, a serem definidos por ato do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, respeitando a natureza e duração da atividade.

§ 1º Nenhum adiantamento poderá exceder o limite estabelecido na legislação financeira municipal aplicável a adiantamentos de pronto pagamento.

§ 2º O responsável pelo adiantamento terá responsabilidade solidária pela boa aplicação dos recursos.

Art. 6º. Os adiantamentos colocados à disposição do servidor, deverão estar previamente empenhados em dotação própria, sendo os recursos depositados na conta do beneficiário. As despesas deverão ser efetuadas no período previamente estabelecido no requerimento de adiantamento, prazo esse improrrogável, devendo o saldo remanescente ser restituído aos cofres públicos, tendo até 05 (cinco) dias para a respectiva prestação de contas.

Art. 7º. A liberação dos valores dependerá de solicitação acompanhada de detalhamento do montante pretendido, bem como da devida justificativa das despesas a serem realizadas.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, contendo:

I - Relatório resumido da execução das despesas;

II - Eventuais notas fiscais, recibos e comprovantes originais; e

III - Eventual saldo não utilizado, que deverá ser restituído ao erário municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo ou a utilização indevida dos recursos sujeitará o responsável às sanções administrativas, sem prejuízo da imediata restituição integral dos valores.

Art. 9º. Os adiantamentos não poderão ter aplicações diferentes daquelas previstas nas solicitações, sob pena da despesa ser considerada irregular.

Art. 10º. A prestação de contas se dará mediante apresentação de notas fiscais comprobatórias, que deverão ser entregues ao Secretário Municipal competente para aferição, acompanhadas do comprovante de depósito do valor eventualmente remanescente.

Art. 11. Após a prestação de contas realizada pelo servidor, o processo, se houver devolução, será tramitado à Secretaria Municipal de Finanças para a devida contabilização, e, posteriormente, será acostado integralmente ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Os responsáveis que deixarem de realizar a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nesta lei, serão notificados, e não atendida a notificação, ficarão sujeitos a processo administrativo para a apuração das irregularidades.

Art. 13. Autoriza o Executivo a regulamentar a presente Lei, naquilo que couber, através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



LUIZ SERGIO CLAUDINO

Data: 16/01/2026 15:29:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício.**